



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12

Câmara Municipal de Porto União – Santa Catarina

Necessidade da Administração – Contratação de Serviços.

1-OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a realização de troca de óleo e filtros com a substituição de peças e correlatos, se necessários, conforme especificado, para o veículo Virtus/VW placa RXO4C42, carro oficial da Câmara Municipal de Porto União.

2-JUSTIFICATIVA

Justifica-se a viabilidade da contratação na medida em que há a necessidade de assegurar a manutenção do veículo oficial. A manutenção do veículo oficial, com a troca de óleo e filtros, são indispensáveis para a segurança dos servidores e vereadores que utilizam o veículo com frequência em suas viagens oficiais.

Assim, a contratação faz-se necessária para manter os veículos em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil e garantindo a redução das despesas adicionais.

A contratação dos referidos serviços se dará através de processo de dispensa de licitação, amparada no art. 75, I, da Lei n. 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação, mostrando-se como o meio mais econômico e eficiente.

3-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4-RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação nos termos e condições em epígrafe será realizada pelo MENOR PREÇO, considerando a pesquisa de mercado realizada com empresas do ramo e a questão logística, observadas as condições previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

No caso entende-se que a questão geográfica da empresa apresenta relevância sobre o conteúdo do objeto a ser contratado, sendo essencial que seja perto da Câmara Municipal de Vereadores para execução do objeto contratado de forma célere e eficiente. Isso porque é preciso levar em conta que o deslocamento do veículo para locais distantes importa consumo de combustível e tempo.

Trata-se de uma questão de logística que não viola a isonomia, mas sim uma medida que está alinhada ao princípio do custo-benefício, o qual, por sua vez, está em consonância com o princípio da economicidade, visando o melhor atendimento ao interesse público.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Atestar o objeto no prazo e condições estabelecidas;
2. Verificar minuciosamente a conformidade do objeto entregue com as especificações para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo;
4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento e demais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas correntes da boa e perfeita execução do objeto;
2. Efetuar a execução do objeto em conformidade com as especificações, prazo e local constantes neste documento e demais, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto e execução;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);
4. Os filtros e óleos deverão ser aqueles indicados pelo fabricante do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmdu.sc.gov.br

5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Manter as certidões fiscais federais, estaduais e municipais, trabalhista e do FGTS regulares até o final da contratação.

7-DOS DOCUMENTOS

A Proponente deverá apresentar, em 01 (uma) via, os documentos solicitados a seguir:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
2. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições e Contribuições Federais administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.
4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.
5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Observação: Será aceita certidões positivas com efeito de negativa.

8-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Porto União – SC.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União

Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União

Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

Complemento – 3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos

Complemento – 3.3.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos

9-DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Sr. João Maria Domingues da Silva Filho, que irá acompanhar e fiscalizar a manutenção do veículo, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 117 da Lei 14.133/2021).

Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

10-DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR.

As especificações, quantitativos e valor do objeto da contratação estão relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Óleo maxi perf. 5W40	04		
2	Anel Vedação/ Arruela	01		
3	Filtro Combustível	01		
4	Filtro de óleo	01		
5	Filtro de ar	01		
6	Elemento/ Filtro ar condicionado	01		
7	Limpa ar condicionado	01		
			TOTAL R\$	

11-PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será imediato.

12-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica no prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

A Câmara se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Câmara.

Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

13-DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O presente TR foi elaborado em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da contratação direta, passando assim a integrar o processo administrativo formalizado.
- II. As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Porto União – SC, observará as condições estabelecidas neste instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.
- III. Ao participar desta contratação a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela contratação, quer direta ou indiretamente.
- IV. Na presente contratação o contrato será substituído pela nota de empenho.
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Porto União – SC, 08 de maio de 2025.

Luiz Antonio Romulo Capobianco

Membro/Equipe de Apoio